





CNPJ.: 40.853.020/0001-20 N° de registro na ANS: 323268 Site: www.unimedvsf.coop.br

Telefone: (0800 024 7900)

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratadoporuma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos, é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário, antes de se vincular a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde:

	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS		
	É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9.656/1998: 24h para urgências/ emergências, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos. Com 30 participantes ou mais E permitida a contratante. Com menos de 30 participantes ou mesmos pra estabelecido cumprimento mesmos pra estabelecido cumprimento de 30 participantes ou mais Com 30 participantes ou menos de 30 contratante. Coletivo por Adesão Coletivo por Adesão Não é permitida a exigência de carência desde que o beneficiár plano em até 30 dias da celebra firmado entre a pessoa jurídica operadora do plano de saúde. A do contratante, será permitida a beneficiários sem o cumprimento desde que: 1) os mesmos tenha à pessoa jurídica contratante apcelebração do contrato; e 2) ten	Coletivo Empresarial		
		participantes	Não é permitida a exigência de cumprimento da carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.	
CARÊNCIA		É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela Lei.		
		Coletivo por Adesão		
		Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até 30 dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora do plano de saúde. A cada aniversário do contratante, será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: 1) os mesmos tenham-se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias de celebração do contrato; e 2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato.		

entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total. após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora opte pelo não oferecimento de cobertura total, ela deverá, neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporátia (CPT), que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexividade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa à CPT, é facultado à operadora oferecer o Agravo, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências. A operadora de planos de

> saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário

antes do julgamento

162/2007.

de processo administrativo na forma prevista pela RN nº

Sendo constatado, no ato da contratação,

que o beneficiário tem

conhecimento de doença

conforme declaração de

saúde, perícia médica ou

ou lesão preexistente (DLP),

Coletivo Empresarial

Com 30 participantes ou mais

a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CTP) ou Agravo, desde que o benefício formalize o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

Não é permitida

Com menos de 30 participantes É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo.

Coletivo por Adesão

É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, independentemente do número de participantes

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)

MECANISMOS DE REGULAÇÃO

É importante que o beneficiário verifique: 1) se o plano a ser contratado possui coparticipação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais são os serviços de saúde e como será a sua participação financeira; 2) como é o acesso ao serviço de saúde no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamentoa prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.

REAJUSTE

Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para aqueles de cobertura exclusivamente odontológica, que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudanca de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo à RN nº 63/2003.

Os planos coletivos **não** precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos ajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante da negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS.

O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste, que não poderá ser inferior a 12 meses – que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, a entidade faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos

A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo à RN nº 63/2003.

ALTERAÇÕES NAREDE ASSISTENCIAL DO PLANO

Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.

VIGÊNCIA	A vigência mínima do contrato individual ou familiar é de 12 meses com renovação automática.		
REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO	Nos planos individuais ou familiares, a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: 1) por fraude; e/ou 2) por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50° dia de inadimplência.	No pa co ne co de est A r po po dia Na an co exception	
PERDA DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO NOS PLANOS COLETIVOS	Nos planos coletivos, os beneficiário podem ser excluídos do plano de sau quando perdem o vínculo com a pessoom o sindicato, associação profissio ou empresa.		
DIREITOS DOS ARTIGOS 30 E 31,	Nos planos coletivos empresariais en do beneficiário no pagamento da me vinculada à coparticipação em evento de permanência neste plano coletivo justa causa ou aposentadoria. No cas ou aposentado em gozo do benefício e 31, é assegurada a permanência do tem um prazo máximo de 30 dias, ap		

vigência mínima do contrato oletivo é negociada e tem novação automática.

os planos coletivos, as regras ara recisão ou suspensão ontratual unilateral são egociadas entre a pessoa jurídica ontratante e a operadora de plano e saúde. É importante que o eneficiário fique atento às regras stabelecidas no seu contrato. rescisão unilateral imotivada, or qualquer das partes, somente oderá ocorrer após a vigência do eríodo de 12 meses e mediante évia notificação da outra parte om antecedência mínima de 60

a vigência do contrato e sem nuência da pessoa jurídica ontratante, a operadora só pode cluir ou suspender a assistência saúde do beneficiário em caso e fraude ou perda do vínculo de tular ou de dependência.

os titulares e seus dependentes úde, que continua vigente, soa jurídica contratante, ou seja, onal ou congênere, órgão público

DA LEI Nº 9656/1998. **NOS PLANOS COLETIVOS EMPRESARIAIS**

m que há participação financeira ensalidade, regular e não tos, é-lhe assegurado o direito o no caso de demissão sem so de morte do titular demitido o decorrente dos artigos 30 grupo familiar. O benefício pós seu desligamento, para se manifestar à empresa/órgão público, com a qual mantinha vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência. O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses, no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor. Saliente-se que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu ex-empregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.

DIREITO DE MIGRAR PARA PLANO INDIVIDUAL OU FAMILIAR, APROVEITANDO A CARÊNCIA DO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL Os beneficiáios de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

Este direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

COBERTURA E SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL

Define o tipo de assistência à qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria. O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

ÁREA DE ATUAÇÃO

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compões as áreas de abrangência estadual, grupos de estados, grupo de municípios ou municipal.

É importante que o beneficiário fique atento a essas informações, uma vez que as espeficicações da área de abragência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

Quando houver participação administradora de benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência, considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingressos da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela administradora de benefícios.

Para se informar sobre este e outros detalhes do contrato, o beneficiário deve contatar sua operadora. Permanecendo dúvidas, consulte a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800 701 9656).

ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI A O CONTRATO.

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Av. Augusto Severo, 84 20.021-040 - Glória Rio de Janeiro/RS Disque-ANS: 0800 701 9656 www.gov.br/ans ouvidoria@ans.gov.br